



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 282, de 2018.

EMENDA N° 15 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7 DE 2018.

PROPONENTE: Paulo Porto/PC do B - Policial Madril/PMB Fernando Hallberg/PPL.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Emenda Supressiva.

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
21/11/2018 às 14:11
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada por estes Vereadores visa suprimir parte do inciso IV do artigo 113, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 113 (...)

IV - O orador, para fazer uso da palavra junto à Tribuna do Povo, deverá apresentar à Mesa Diretora da Sessão ofício que o autorize a representar a entidade subscritora”.

Afirma a Justificativa:

“Com a presente emenda pretende-se manter a natureza democrática do uso da tribuna do povo, uma vez que suprime parte do texto que incute mera intimidação ao orador, que, segundo a parte final do texto, poderia ser responsabilizado por “abusos cometidos”, deixando subjetiva a interpretação do que seria abuso. Ora, abuso não infere necessariamente em crime, e caso o seja, nosso ordenamento jurídico já prevê a responsabilidade de qualquer cidadão que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

cometa crimes ou ilícitudes no uso da opinião. Além disso, tal dispositivo de dois assuntos absolutamente diversos, sem conexão entre eles, contrariando a boa técnica legislativa”.

Em conformidade com o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê-se a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas, a matéria abordada na emenda apresentada é pertinente à legislação interna desta Casa.

Nesse sentido, a emenda objetiva manter a natureza democrática do uso da tribuna do povo. Assim não havendo impedimentos, o mérito pode ser analisado pelos Edis desta Casa. Entretanto a Emenda proposta deve ser Modificativa e não supressiva para garantir a técnica legislativa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro